

ACÓRDÃO TC- 1405/2018 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03609/2018-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: MIRTES EUGENIA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA –
EXERCÍCIO 2017 – REGULAR – QUITAÇÃO –
ARQUIVAR.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade da senhora **MIRTES EUGÊNIA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00287/2018-1** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03711/2018-7**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 04442/2018-6**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou a manifestação técnica, concluindo pela regularidade da prestação de contas.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 17 de setembro de 2018.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade da senhora **MIRTES EUGÊNIA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**, dando-lhe quitação;

1.2. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/10/2018 – 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões